



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 16\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1200\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 600\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho.

ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série	1 800\$00	1 200\$00
II Série.....	1 000\$00	600\$00
I e II Séries	2 500\$00	1 500\$00

AVULSO por cada página .. 4\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Para países de expressão portuguesa:

	Ano	Semestre
I Série	2 400\$00	1 800\$00
II Série.....	1 600\$00	1 200\$00
I e II Séries	3 100\$00	2 100\$00

Para outros países:

I Série	2 800\$00	2 200\$00
II Série.....	2 000\$00	1 600\$00
I e II Séries	3 500\$00	2 500\$00

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA NACIONAL:

Resolução n.º 27/V/96:

Deferindo os pedidos de suspensão temporária de mandato dos deputados José Tomás Wahnon de Carvalho Veiga, eleito na lista do MPD pelo círculo Eleitoral da Praia, e Nuno Santa Maria Martins Duarte, eleito na lista do PAICV pelo círculo eleitoral da Praia.

Despacho:

Substituindo os deputados Mário dos Reis Rodrigues, Lúcio Matias de Sousa Mendes, Dario Laval Dantas dos Reis, José Tomás Wahnon de Carvalho Veiga, Nuno Santa Maria Duarte, Onestaldo Ferreira Fontes Gonçalves, António Pedro Pereira Duarte pelos senhores Noé Silva Santos, Joaquim Vieira Furtado, Hermínia Gomes da Cruz Curado Ferreira, Alberto da Mota Gomes, Brasilina Carvalho Silva Rodrigues, Maria José B. Teixeira, Pedro Alcântara Évora Júnior respectivamente.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS:

Resolução n.º 38/96:

Suspende todos os órgãos sociais da Companhia de Tabacos de Cabo Verde, SARL e nomeia uma comissão de gestão para gerir e administrar a referida sociedade.

CHEFIA DO GOVERNO:

Despacho n.º 51/96:

Designando o Ministro da Agricultura, Alimentação e Ambiente, Dr. José António Pinto Monteiro, para substituir o Ministro das Infraestruturas e Transportes, Eng. Armindo Ferreira Júnior, durante a sua ausência.

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA

Despacho:

Deferindo procedimentos específicos relacionados com o pagamento de impostos e outras contribuições por parte das instituições bancárias.

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA E MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA.

Despacho conjunto:

Reconhecendo a Câmara do Comércio, Indústria, Agricultura e Serviços de Barlavento.

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E TRANSPORTES:

Despacho:

Delegando no Assessor Arquitecto Manuel Spencer Lopes dos Santos, os poderes que indica.

Despacho:

Delegando na Directora-Geral das Comunicações Eng^a Margarida Évora Sagna, os poderes que indica.

ASSEMBLEIA NACIONAL

Comissão Permanente

Resolução nº 27/V/96

de 20 de Setembro

Ao abrigo do artigo 43º alínea a) do Regimento da Assembleia Nacional, a Comissão Permanente delibera o seguinte:

Artigo 1º

Deferir o pedido de suspensão temporária de mandato do Deputado José Tomás Wahnon de Carvalho Veiga, eleito na lista do MPD pelo Círculo Eleitoral da Praia por um período de dois meses, a partir do dia 15 do corrente mês de Setembro.

Artigo 2º

Deferir o pedido de suspensão temporária de mandato do Deputado Nuno Santa Maria Martins Duarte, eleito na lista do PAICV pelo Círculo Eleitoral da Praia, por um período compreendido entre 12 de Setembro a 15 de Outubro do corrente ano.

Aprovado em 13 de Setembro de 1996.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *António do Espírito Santo Fonseca*.

Gabinete do Presidente

Despacho

Ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 32º do Regimento da Assembleia Nacional, conjugado com o disposto nos nºs 1 e 2 do artigo 9º do Estatuto dos Deputados, defiro a requerimento dos respectivos Grupos Parlamentares, os seguintes pedidos de substituição temporária:

1. Do Deputado Mário Alberto dos Reis Rodrigues, eleito na lista do MPD pelo Círculo Eleitoral de Porto Novo, pelo Sr. Noé Silva Santos, candidato não eleito da mesma lista; 2

2. Do Deputado Lúcio Matias de Sousa Mendes, eleito na lista do PAICV pelo Círculo Eleitoral de Tarrafal, pelo Sr. Joaquim Vieira Furtado, candidato não eleito da mesma lista;

3. Do Deputado Dário Laval Dantas dos Reis, eleito na lista do PAICV pelo Círculo Eleitoral da Praia, pela Sra. Hermínia Gomes da Cruz Curado Ferreira, candidata não eleita da mesma lista;

4. Do deputado José Tomás Wahnon de Carvalho Veiga, eleito na lista do MPD pelo Círculo Eleitoral da Praia, pelo Sr. Alberto da Mota Gomes, candidato suplente da mesma lista;

5. Do deputado Nuno Santa Maria Duarte, eleito na lista do PAICV pelo Círculo Eleitoral da Praia, pela Sra. Brasilina Carvalho Silva Rodrigues, candidata não eleita da mesma lista;

6. Do deputado Onestaldo Ferreira Fontes Gonçalves, eleito na lista do PAICV pelo Círculo Eleitoral de S. Filipe-Fogo, pela Sr. Maria José B. Teixeira candidata não eleita da mesma lista;

7. Do deputado António Pedro Pereira Duarte, eleito na lista do PAICV, pelo Círculo Eleitoral da África, pelo Sr. Pedro Alcântara Évora Júnior, candidato não eleito da mesma lista.

Publique-se.

Assembleia Nacional, 13 de Setembro de 1996

O Presidente da Assembleia Nacional, *António do Espírito Santo Fonseca*.

—o—o—

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução nº 38/96

De 20 de Setembro

Considerando que uma inspecção, determinada pelo Ministro da Coordenação Económica, à Fabrica de Tabacos de Cabo Verde, SARL confirmou a existência de situações de:

- Incumprimento reiterado das obrigações da empresa para com o fisco e mora, também reiterada, no reembolso empréstimos bancários, atingindo as dívidas decorrentes de uma e outra situação, montantes vultuosos;
- Aumento injustificado das despesas gerais e de administração;
- Descapitalização significativa da empresa, provocada, artificialmente por desvios de vultuosos fundos da actividade corrente da empresa, designadamente em proveito pessoal do administrador-delegado;
- Não reunião da assembleia-geral da sociedade há vários anos, não funcionamento do conselho de administração e não institucionalização do conselho fiscal, com elevada dose de desinteresse, negligência e omissão dos administradores e dos accionistas;
- Fuga para o estrangeiro do administrador-delegado.

Estando em curso, um processo de execução fiscal, no qual foram penhorados todos os bens da empresa e as acções da sociedade, para o pagamento das dívidas ao Estado;

Considerando a importância da empresa na economia da ilha de S. Vicente e para o país;

E convindo evitar a continuação do processo de descapitalização e degradação da empresa que levaria ao seu colapso, com os inerentes custos económicos e sócio-laborais;

Com base no disposto nos artigos 1º nº 2 c), d), e), f) e g), 2º e 3º b) do Decreto-Lei nº 5-B/75, de 23 de Julho;

Sob proposta do Ministro da Coordenação Económica e;

No uso da faculdade conferida pelo artigo 289º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

São suspensos, com efeito a partir da entrada em vigor da presente Resolução, todos os órgãos sociais da Companhia de Tabacos de Cabo Verde, SARL, com sede na cidade do Mindelo, S. Vicente.

Artigo 2º

1. É nomeado, para gerir e administrar a sociedade referida no artigo 1º, numa comissão de gestão constituída pelos senhores Dr. Jorge Benchimol Duarte, como presidente, Dr. António Pascoal Silva Santos e Dr. Mário Alberto dos Reis Rodrigues, como vogais.

2. Os membros da comissão de gestão perceberão uma remuneração mensal, fixada pelo Ministro da Coordenação Económica e a suportar pela empresa.

Artigo 3º

1. A comissão de gestão designada no artigo 2º exercerá as competências conferidas pelo pacto social à assembleia-geral, ao conselho de administração e ao administrador-delegado, sob a fiscalização da Inspeção-Geral de Finanças.

2. À comissão de gestão incumbirá, prioritariamente, tomar todas as medidas necessárias ou convenientes para defender e assegurar a continuidade da laboração da fábrica, a defesa e a recuperação dos fundos desviados dos bens da empresa, a cobrança, dos créditos da mesma, o cumprimento das obrigações legais e contratuais, e, em geral, a normalização da situação da empresa.

3. Os órgãos sociais ora suspensos ficam obrigados a transferir para a comissão de gestão e para a Inspeção-Geral das Finanças, conforme couber, o património, a documentação e as informações de que disponham, designadamente, sobre a gestão, a administração, os créditos e débitos, encomendas e demais questões relevantes para a vida da empresa e para a rápida normalização da situação da mesma.

Artigo 4º

A presente Resolução entra em vigor a 20 de Setembro de 1996.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros,

Carlos Veiga.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Carlos Veiga.*

CHEFIA DO GOVERNO

Gabinete do Primeiro-Ministro

Despacho nº 51/96

Designo o Ministro da Agricultura, Alimentação e Ambiente, Dr. José António Pinto Monteiro, para substituir o Ministro das Infraestruturas e Transportes, Engº Armindo Ferreira Júnior, durante o gozo de férias de 16 a 23 de Setembro de 1996.

Gabinete do Primeiro-Ministro, de 16 de Setembro de 1996. — O Primeiro Ministro, *Carlos Veiga.*

—oço—

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA

Gabinete do Secretário de Estado das Finanças

Tendo-se verificado existirem dúvidas relativas à forma como devem ser validados os pagamentos de impostos e demais contribuições efectuados directamente na conta do Tesouro pelas instituições bancárias;

Considerando que com a entrada do Tesouro na Câmara de Compensação foram encerradas as contas de Tesoureiros das Finanças existentes nas instituições bancárias e abertas junto destas, contas de passagem dos depósitos e créditos efectuados para a conta corrente do Tesouro sediada no Banco de Cabo Verde;

Convindo definir procedimentos específicos relacionados com o pagamento de impostos e outras contribuições por parte das instituições bancárias;

Determina-se:

1. É permitido à instituição bancárias o pagamento de impostos e outras contribuições através de depósito ou crédito directamente na conta do Tesouro aí sediadas;

2. Efectuada essa operação, a instituição bancária deverá remeter de imediato à Direcção-Geral do Tesouro, as guias e os anexos justificativos contendo de forma discriminada, por rubrica, os impostos pagos e a sua proveniência, bem como a nota de crédito ou do depósito efectuado;

3. A Direcção-Geral do Tesouro procederá à validação da cobrança, através de carimbo e assinatura do seu responsável nas guias GP010 e GP014;

4. Após a validação da cobrança, a Direcção-Geral do Tesouro remeterá, através da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, uma cópia das guias GP010 e GP014 e dos justificativos anexos à repartição de finanças da área fiscal onde foram efectuadas as cobranças.

Gabinete do Secretário de Estado das Finanças, 11 de Setembro de 1996. — O Secretário de Estado, *José Ulisses Correia e Silva*,

—o—

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO
ECONÓMICA E MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete

Despacho Conjunto

Tendo em conta a importância das Câmaras do Comércio na promoção do sector privado e do desenvolvimento do país;

No uso da competência conferida pelo artigo 10º do Decreto-Lei nº 57/95, de 23 de Outubro, determina-se que:

1 — É reconhecida a Câmara do Comércio, Indústria, Agricultura e Serviços de Barlavento.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 12 de Agosto de 1996.

Gabinetes dos Ministros da Coordenação Económica e da Justiça e Administração Interna, 2 de Setembro de 1996. — Os Ministros, *António Gualberto Rosário* — *Simão Monteiro*

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS
E TRANSPORTES

Gabinete do Ministro

Despacho

De conformidade com o estabelecido no nº 2 do artigo 5º do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Junho com vista a celebração dos contratos para a elaboração dos planos director Municipal, de Desenvolvimento Urbano e Urbanístico Detalhado referentes à Vila Ribeira Grande na ilha de Stº Antão, à ilha do Maio e à ilha da Brava, delego no Assessor Arquitecto Manuel Spence Lopes dos Santos, poderes necessários para a assinatura dos referidos contratos.

Gabinete do Ministro das Infraestruturas e Transportes, na Praia, aos 22 de Agosto de 1996.

Despacho

De acordo com o nº 1 do artigo 29º do Decreto-Lei 31/89, de 3 de Junho e com vista a celebração de um contrato entre a Direcção-Geral das Comunicações e TAIYO MUSEN CO. LDA - Japão para fornecimento de equipamentos de fiscalização do espectro radioelétrico, no valor de 13 350 000 yens, delego na Direcção-Geral das Comunicações, Engenheira Margarida Évora Sagná, poderes necessários para assinatura do referido contrato.

Gabinete do Ministro das Infraestruturas e Transportes, na Praia, aos 11 de Setembro de 1996. — O Ministro, *Armindo Gregório Ferreira, Júnior*